



Folha nº 03 do processo nº 506 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0506/1998

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POLÍCIA, METROPOLITANA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 SAÚDE, PLANEJAMENTO SOCIAL E TURISMO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

PREJUDICADO
 17 SET. 2013
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a construção e instalação de ambulatórios médicos em todas as Faculdades e Universidades localizadas no Município de São Paulo, para atendimento emergencial e de primeiros socorros.

Art. 2º - Os ambulatórios médicos mencionados nesta Lei deverão possuir todo o material e equipamento necessário para a realização de atendimento emergencial e de primeiros socorros.

Parágrafo único - Os supra citados ambulatórios deverão possuir também pelo menos uma ambulância e um médico de plantão.

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 05 AGO 1998 ★
 - DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.500 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.